

b.3. Alimentação dos detentores do bem cultural durante as atividades necessárias à sua continuidade e recreação, incluindo-se a doação de cestas básicas às famílias dos detentores de bens protegidos que estiverem inscritos no Cadastro Único, do Governo Federal, ou em outro cadastro de famílias em vulnerabilidade social mantido pela prefeitura/ ou que receberem Bolsa Família ou auxílio similar. Entende-se por detentor qualquer integrante do grupo que participa do evento de recriação;

b.4. Ações de divulgação visando à valorização do bem cultural, tais como filmagem, publicações textuais, audiovisuais, plataformas e aplicativos, informativos, etc.;

b.5. Transporte para participação dos integrantes em ações que viabilizem a transmissão de saberes, premiações, concursos e festivais;

b.6. Contrapartidas em Convênios e outros instrumentos jurídicos similares objetivando algum dos itens acima. Neste caso, deve ser apresentada cópia do convênio e Plano de Trabalho discriminando as despesas;

b.7. Despesas com cursos, encontros, seminários e oficinas de capacitação, relacionadas com a transmissão do saber (preferencialmente mestres e detentores) e/ou temáticas relativas ao patrimônio cultural imaterial;

b.8. Investimentos através da modalidade prêmio, bolsas para reconhecimento ou Auxílio emergencial financeiro aos mestres das práticas culturais registradas e/ou inventariadas;

b.9. Ações de fomento a pesquisas e estudos do patrimônio cultural imaterial;

b.10. Destinação de subvenções e/ou doações para as pessoas envolvidas no patrimônio cultural, seja em forma de doações, seja através de remuneração dos agentes promotores dos bens culturais, grãos, mestres e praticantes. Nesse caso, somente serão computados para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural os valores pagos aos detentores de bens registrados e/ou inventariados.

c. Despesas com projetos de Educação e Difusão para o Patrimônio Cultural:

- c.1. Transporte para visita a bens culturais dos participantes do Projeto de Educação Patrimonial;
- c.2. Material didático e de divulgação do projeto;
- c.3. Registro visual de cada etapa do projeto e material para avaliação do projeto;
- c.4. Lanches para o público alvo em visita a bens culturais;
- c.5. Ingressos para acesso a museus, igrejas, instalações diversas etc. de grupos participantes de ações de educação para o patrimônio;
- c.6. Elaboração de videodocumentários e outros materiais de registro e suporte à educação e difusão do patrimônio;
- c.7. Pagamento de serviços de criação e manutenção de plataformas, aplicativos e outras ferramentas online para educação e difusão do Patrimônio Cultural e/ou para apoio aos detentores em processos de divulgação, venda e entrega de produtos elaborados pelos detentores dos bens;
- c.8. Aquisição de equipamentos que porventura sejam necessários para a implantação e viabilização destas ferramentas online e plataformas de suporte aos processos de educação e difusão;
- c.9. Pagamento de cursos e ações de capacitação para técnicos da prefeitura e educadores do município que os instrumentalizem para uso das Tecnologias de Comunicação e Informação - TCIS - em ações de educação Patrimonial e difusão.
- c.10. Contratação de oficineiros, arte educadores, mediadores, mestres e grãos para ações e projetos de Educação para o Patrimônio Cultural;
- c.11. Pagamento de premiações e concursos para ações de Educação Patrimonial e difusão, especialmente, mas não exclusivamente, junto à comunidade escolar;

§ 2º Cadastro das comprovações de investimentos e/ou despesas efetuadas, inserindo no sistema dados e documentos comprobatórios digitalizados para a nota de empenho; ordem de pagamento/datada e assinada;

1.2.10 Cadastro dos extratos mensais da conta corrente do Fundo, inserindo no Sistema ICMS online os dados e a documentação comprobatória digitalizada deste documento.

1.2.11 Inserir no Sistema ICMS online a declaração firmada pelo prefeiteiro de que o(s) investimento(s) constante do Histórico/Descrição da nota de empenho foi realizado, após o cadastramento dos gastos, advindos do FUMPAC e de Outros Recursos.

3. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

3.1. No ano em que inserir no Sistema ICMS online informações e comprovações relativas à criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, pela primeira vez, e os itens 1.1.1 e 1.1.3 forem integralmente aceitos, o município receberá 3 pontos.

3.1.1 Caso a documentação enviada não esteja completa ou não tenha sido aceita pelo IEPHA/MG, o município não será pontuado e deverá, no exercício seguinte, inserir no Sistema ICMS online a documentação solicitada.

3.1.2 Os municípios que já enviaram, em exercícios anteriores, a documentação de criação do FUMPAC, e já foram pontuados, não farão mais jus à pontuação integral definida neste item 3.1.

3.2 Nos anos posteriores à aprovação dos documentos de criação do FUMPAC (itens 1.1.1 ao 1.1.5 apresentados integralmente e aprovados pelo IEPHA/MG), a pontuação deste Conjunto IB será distribuída da seguinte forma:

- 0,2 pontos pela inserção, no Sistema ICMS online, dos itens 1.1.1 ao 1.1.5 deste Conjunto Documental;
- Até 1,2 pontos pela transferência de recursos para a conta do FUMPAC, divididos dentre as seguintes condições:
 - a. 0,7 pontos pela transferência para a conta corrente do FUMPAC, devidamente comprovada por meio dos extratos bancários nos quais conste o(s) depósito(s), de pelo menos, 50% do total dos recursos do ICMS Critério Patrimônio Cultural repassados pela Fundação João Pinheiro ao município durante o período de ação e preservação em curso;
 - b. A cada 10% a mais do recurso total recebido através da Lei Robin Hood, quesito Patrimônio Cultural, que for repassado ao FUMPAC (ou captado através de outras fontes - doações de pessoas físicas e empresas - e depositado no FUMPAC) serão atribuídos mais 0,10 pontos, até completar o limite máximo de 0,30. Serão aceitas para fins de pontuação neste quesito todo e qualquer recurso depositado na conta do FUMPAC, independente de sua origem.

Assim, se 100% do valor total dos recursos do ICMS Critério Patrimônio Cultural repassados pela Fundação João Pinheiro ao município durante o período de ação e preservação em curso forem repassados para a conta do FUMPAC e comprovados, o município receberá os 1,2 pontos descritos acima.

- Até 1,6 pontos proporcionais ao valor total do ICMS Critério Patrimônio Cultural, calculado pela Fundação João Pinheiro para ser repassado ao município. Este valor financeiro será mera referência para efeito de pontuação. A proporção será calculada levando-se em consideração o valor total gasto com recursos FUMPAC, somando-se ao valor total pago com Outros Recursos, multiplicado por 1,6 e dividido pelo valor total do repasse financeiro do ICMS Patrimônio Cultural ao município durante o período de ação e preservação, disponibilizado pela Fundação João Pinheiro no site desta Fundação.

3.3 Não serão computados, para fins de pontuação, os investimentos em bens culturais que não sejam tombados, registrados e/ou inventariados. As Deliberações entram em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020
LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente do CONEP

16 1398958 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECULT/IEPHA/
Nº 13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Constitui Comissões para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS no uso de atribuição que lhes confere o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO termo de acordo celebrado entre a Seplag e a Vale S.A., nos autos de n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, para realização de contratação temporária, homologado em juízo em 19 de março de 2020;

RESOLVEM:

- Art. 1º - Constituir Comissões Avaliadoras do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos e entidades pertencentes ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, instituído pelo Decreto NE 176/2019, ou contemplados no Termo de Acordo celebrado com a Vale S.A.
- Art. 2º - As Comissões a que se refere o artigo anterior serão compostas pelos seguintes servidores, de acordo com seu órgão de lotação:
 - I – Comissão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - Cultura:
 - a) Ariane Gaspar Gonçalves – MASP 1.483.057-4;
 - b) Leticia Cristelli de Sousa Silva – MASP 753.015-6;
 - c) Gilma Brandão de Mello Lemos – MASP 1196688-4.
 - II – Comissão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - Turismo:
 - a) Júlia Carolina Martins de Oliveira – MASP 1482968-3;

b) Júlia Boroni de Paiva – MASP 752940-7;
c) Viviane Lessa Sarmento – MASP 374449-7.
III – Comissão do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – História/ Ciências Sociais, Antropologia e Sociologia/ Agronomia, Engenharia Agrônoma, Ecologia, Agroecologia e Geografia:

a) Débora Raiza Carolina Rocha Silva – MASP 1310078-9;
b) Luis Gustavo Molinari Mundim – MASP 1129894-3;
c) Raquel Andreia Franco – MASP 1107779-9.

IV – Comissão do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Arquitetura/ Arqueologia:

a) Alessandra Deotti e Silva – MASP 1016605-6;
b) Luis Gustavo Molinari Mundim – MASP 1129894-3;
c) Raquel Andreia Franco – MASP 1107779-9.

V – Comissão do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Engenharia Elétrica:

a) Alessandra Deotti e Silva – MASP 1016605-6;
b) Alexandre Eduardo Novais Mota – MASP 1174353-1;
c) Raquel Andreia Franco – MASP 1107779-9.

Art. 3º - A Comissão será competente para:
I - Receber as inscrições dos candidatos interessados às vagas disponíveis no respectivo edital;

II - Examinar os documentos apresentados no curso do processo seletivo;

III - Realizar a avaliação dos candidatos, nos termos constantes no edital;

IV - Divulgar os resultados das etapas do Processo Seletivo, nos termos constantes no edital;

V - Adotar todas as medidas administrativas pertinentes ao perfeito andamento do processo seletivo;

VI - Responder pelos atos praticados quando em desacordo com a Lei e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.
Leônidas José Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

Michele Abreu Arroyo

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
16 1398712 - 1

Fundação de Arte de
Ouro Preto - FAOP

Presidente: Júlia Mitraud

A Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto/ FAOP, usando da competência delegada no art. 2º da Deliberação COF nº 04/2017 e considerando o dispositivo no Decreto nº 47.253/2017, autoriza o servidor Anderson Antônio de Araújo, MASP 1.107.768-2, ocupante do cargo efetivo de Professor de Arte e Restauor, Nível III, Grau C, da Fundação de Arte de Ouro Preto/FAOP, a afastar-se integralmente de suas atribuições, no período de 21/09/2020 a 31/08/2021, para participar do curso de MESTRADO em Estudos Avançados em Patrimônio Cultural: História, Arte y Territorio, na Universidade de Jaén, Espanha, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo.

16 1398962 - 1

Instituto de Estadual do
Patrimônio Histórico e Artístico
de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abeu Arroyo

PORTARIA IEPHA/MG Nº 36/2020
A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 e/ou Decreto Estadual 47.754/2019 e Decreto Estadual 45.242/2009, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG que será composta pelos seguintes membros:

- I – EDWILSON MARTINS, MASP: 0613757-4;
- II – CLEISON CARVALHO DA SILVA, MASP: 1164756-7;
- III – MARCO ANTONIO DA SILVA, MASP 1260389-0;
- IV – OSVALDO ROBERTO DE PAULA, MASP: 361453.

§ 1º A Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG terá como suplentes:

- I – ELIANE DE ARAUJO LIMA, MASP: 1233.091-6; e,
- II – PAULO ROBERTO AMARAL PRATES, MASP: 118048-8.

§ 2º - A Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG será presidida pelo servidor Edwilson Martins, MASP 0.613.757-4, e em suas ausências ou impedimentos pelo servidor CLEISON CARVALHO DA SILVA, MASP: 1164756-7.

Art. 2º - A Comissão será responsável pela reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG, que é o procedimento pelo qual se atualiza o valor de mercado de todo o material permanente do IEPHA/MG, observando as normas estabelecidas na Resolução SEPLAG nº. 03/2020, e no Decreto Estadual 47.754/2019, e Decreto Estadual 45.242/2009.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento de algum membro, o substituto deverá ser indicado na forma e nos termos da Resolução SEPLAG n.º 03/2020.

Art. 3º - A Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG possui autonomia para determinar o valor atualizado a ser atribuído aos materiais, utilizando os critérios indicados na Resolução SEPLAG nº 03/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria IEPHA/MG nº 35/2020, publicada em 11 de setembro de 2020.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.
Michele Abreu Arroyo
Presidente do IEPHA/MG

16 1398679 - 1

Secretaria de Estado
de Desenvolvimento
Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Instituto de Desenvolvimento
do Norte e Nordeste de
Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Nilson Pereira Borges

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, CONCEDE QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO nos termos do art.112, do ADCT, da CE/89 à servidor: JOSÉ AMILCAR JARDIM FREIRE, MASP: 1020329-7, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social Nível IV, Grau D, 7ºQuinquênio, a contar de 16.09.2020.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.
VALDEIR BELFORT DOS SANTOS MARQUES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Conforme art. 1º da Portaria nº13 de 23 julho 2020

16 1398558 - 1

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, ao servidor:

MaSP 905282-0, Cleber Luiz Vieira, Auxiliar de Serviços Operacionais III J, por 01 mês referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 27.08.2020;

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidora:

Masp 346476-5, Maria Gorete dos Santos Resende Maia, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V C, referente ao 9º quinquênio de exercício, a partir de 20.04.2020.

RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO, referendado 8º quinquênio de exercício, publicadadem 12.05.2010, onde se lê a partir de 16.10.2015, leia-se a partir de 21.04.2015.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19, do artigo 40, da CF/1988, com a redação dada pela EC nº 41/03, a servidora:

Masp: 904828-1, Maria José Gorgulho da Silva, a partir de 09.09.2020.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 a servidora:

Masp385684-6Ademirides Pereira da Silva, a partir de 16/09/2020, referente ao cargo de Assist. Gest. Polit. Púb. Desenv. V C

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020, Wesley Ferreira dos Santos - Diretor de Recursos Humanos

16 1398932 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº41, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Constitui Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa Atleta e Bolsa Técnico para análise e deliberação acerca da concessão, suspensão e cassação da bolsa atleta e bolsa técnico, no âmbito do Programa Estadual. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em observância ao disposto na Lei Estadual nº 20.782, de 19 de julho de 2013 e o art. 3º do Decreto Estadual nº 46.306, de 12 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1ª Fica constituída a Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa Atleta e Bolsa Técnico para análise e deliberação acerca da concessão, suspensão e cassação da bolsa atleta e da bolsa técnico, no âmbito do Programa Estadual, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.306, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Resolução, será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro titular:

- I - Samuel Dutra de Souza, Masp. 1.286.572-1;
- II - Nayara Aparecida Nogueira Eloi, Masp. 1.354.044-8;
- III - Lina Vitarelli Adaid Campolina, Masp: 1.477.885-6;
- IV - Darlan Perondi, Masp: 1.478.902-8;

V - Cláudio Roberto Coelho, Masp: 1.316.369-6;

§1º O presidente da Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa Atleta e Bolsa Técnico poderá requisitar servidores de outros setores para auxiliar na realização dos trabalhos.

§2º Na ausência ou impedimento do primeiro titular a presidência será assumida pelo 2º titular.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa Atleta e Bolsa Técnico as atribuições previstas na Lei Estadual nº 20.782, de 19 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 46.306, de 12 de setembro de 2013, Resolução 88 de 25 de novembro de 2013 e no Edital de Seleção Sedesenº 01/2020.

Art. 4º O apoio operacional para o funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa Atleta e Bolsa Técnico será exercido pela Diretoria de Incentivo ao Esporte de Participação e Rendimento da Superintendência de Programas Esportivos.

Art. 5º O exercício das funções do membro da Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa Atleta e Bolsa Técnico será considerado como serviço público relevante, vedado o recebimento de qualquer remuneração.

Art. 6ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2020.

Elizabeth Jucá de Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

16 1398763 - 1

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 981, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre os estabelecimentos credenciados como fabricantes de bens e mercadorias em escala industrial não relevante, para fins de inaplicabilidade do regime de substituição tributária.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 13 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 142, de 14 de dezembro de 2018, e no art. 18-A da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, fica acrescido do item 85, com a seguinte redação:

85	Artesanal Embutidos e Defumados Ltda.	31.880.737/0001-70	17.077.00	17/09/2020	
----	---------------------------------------	--------------------	-----------	------------	--

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

16 1398940 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Ipatinga

SRF I IPATINGA/DF/2º NÍVEL/MANHUAÇU

Nos termos do parágrafo 1º, do art. 10, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo identificado INTIMADO da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) de nº 10.000034933.07, de 09/07/2020, para apresentação imediata dos documentos abaixo relacionados na Delegacia Fiscal de Manhuaçu, localizada na Praça Cordovil Pinto Coelho, 145 - Centro, Manhuaçu/MG – CEP 36.900-103 – Tel. 33-3331-2960.

PERÍODO FISCALIZADO: 01/02/2018 a 31/12/2019.

SUJEITO PASSIVO: DATHA EMPREENDIMENTOS LTDA

IE: 003.063.667.0074 CNPJ: 28.893.801/0001-42

Endereço: Avenida Fernando de Noronha, 640 loja 08 - Imbaubas - Ipatinga/MG - CEP 35160-335.

SÓCIO/COBRIGADO: DANIEL DE FREITAS CAROLINO

CPF: 012.005.126-50

Endereço: Rua Costa e Silva, 170 – Imbaubas – Ipatinga/MG CEP 35160.254.

Fundação de Educação
para o Trabalho de Minas
Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

PORTARIA UTRAMIG Nº 15, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui grupo de trabalho, com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da UTRAMIG.

A Presidente da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.876, de 03/03/2020, que contém o Estatuto da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído grupo de trabalho (GT) com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da UTRAMIG.

Art. 2º - O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

- Solange Irene Henrique de Melo, Masp. 385.605-1, Assessoria Presidência, responsável pela coordenação;
- Telma Lins Mendes, Masp. 1.366.362-0, Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro/DPGF, responsável pela coordenação adjunta;
- Alex Rodrigues Balbio, Matrícula 499.426, Informática/DPGF, membro;

-Thaiane Márcia de Freitas Souza, Masp. 1.430.435-6, Recursos Humanos/DPGF, membro;

- Maria Lúcia Alves Félix, Masp. 959.109-0, DQE/Gerente Acadêmica, membro, e

- Natália Moreno Franco, Masp. 1.365.726-7, ASCOM, membro.

Parágrafo único: O grupo de trabalho poderá valer-se de especialistas da UTRAMIG para auxiliá-lo na realização dos trabalhos.

Art. 3º O grupo será responsável por elaborar um programa/projeto, plano de ações e coordenar as atividades necessárias para que a UTRAMIG esteja em conformidade com a LGPD.

Art. 4º Os membros do grupo de trabalho (GT) serão responsáveis por disseminar a cultura da Segurança da Informação/LGPD em suas áreas de atuação, em suas Diretorias e Gerências a que estejam vinculados, bem como acompanhar a execução dos planos de ação e atividades afins.

Art. 5º O Grupo deverá informar trimestralmente ao Gabinete da UTRAMIG sobre a evolução dos trabalhos.

Art. 6º O cronograma de atividades e os prazos determinados pelo Comitê Temático deverão estar alinhados às diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE Nº 10.064, de 29 de julho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2020.
Patrícia Braga Soares Silva
Presidente da UTRAMIG

16 1398560 - 1

Secretaria de Estado
de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO SEF Nº 5391 DE 16 DE SET